



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Diego Graciani de Almeida
Poder Legislativo

Página 1 de 3

PROJETO DE LEI N.º

AUTOR: DIEGO GRACIANI DE ALMEIDA (Diego Graciani)

EMENTA: Dispõe sobre a coleta de resíduos recicláveis durante e após a realização de produções de eventos festivos e esportivos públicos ou privados realizados em áreas públicas na cidade de Porto Real/RJ.

O prefeito do Município de Porto Real, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º- A concessão de licença para realização de eventos festivos e esportivos, públicos ou privados, realizados em áreas públicas, dependerá da aprovação de um plano simplificado de gerenciamento de resíduos sólidos do qual constarão obrigatoriamente os seguintes quesitos:

I - Caracterização da atividade, compreendendo entre outras:

- a) tipo;
- b) área de abrangência;
- c) número de empregados/colaboradores envolvidos;
- d) número de usuários (número estimativo).

II - Estimativa qualitativa e quantitativa dos resíduos sólidos gerados durante a atividade;

III - definição dos objetivos e metas para a redução dos resíduos, na origem, bem como as soluções adotadas;

IV - Definição dos procedimentos operacionais de todas as fases de manejo de diferentes tipos de resíduos sólidos gerados, compreendendo:

- a) segregação na origem;
- b) acondicionamento;
- c) armazenamento temporário;
- d) transporte;

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003300360033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Diego Graciani de Almeida

Poder Legislativo

Página 2 de 3

- e) transbordo;
- f) tratamento; e
- g) disposição final adequada.

V - Definição das ações de educação ambiental e mobilização para os cuidados no manejo dos resíduos sólidos;

VI - Estabelecimento de indicadores de desempenho operacional e ambiental;

VII - Implementação de boas práticas sanitárias no gerenciamento dos resíduos sólidos;

VIII - Definição das ações de emergências e contingências;

IX - Descrição das formas de participação na coleta seletiva das organizações de catadores de materiais recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda e que tenham como única forma de renda a catação.

Art. 2º- Para critério desta Lei, entendem-se como eventos, as atividades que tenham uma estimativa de público superior a 50 pessoas.

Art. 3º- Para os eventos com a previsão de público entre 10 e 50 pessoas, não é necessário realizar o plano de resíduos, desde que os realizadores do evento sejam responsáveis pela coleta de material reciclável.

Art. 4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Com o progresso da vacinação no município de Porto Real, a redução dos casos de Covid-19, bem como as medidas preventivas e protetivas tomadas pelo atual Governo Municipal e municípios, tornam-se claro os sinais da retomada progressiva, no próximo ano (2022), de eventos festivos e esportivos, públicos ou privados, realizados em áreas públicas.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003300360033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Diego Graciani de Almeida

Poder Legislativo

Página 3 de 3

No planejamento de tais eventos, deve-se considerar a questão ambiental. E dentro do plano de ação de realização destes eventos a coleta de resíduos recicláveis durante e após a realização do mesmo, com o objetivo prioritário de preservação e conservação do meio ambiente.

A aprovação de tal medida, trará benefícios diretos para meio ambiente e indiretamente contemplará catadores de materiais recicláveis do município de Porto Real, gerando renda.

Porto Real, 20 de outubro de 2021

Diego Graciani de Almeida

Porto Real

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003300360033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

